



ASSESSORIA JURÍDICA

Boletim nº 031/2020	Data: 20/10/2020
Legislação: EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	

EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Visando cumprir a função orientativa e preventiva, a Controladoria-Geral do Município vem emitir esse informativo a fim orientar aos gestores sobre as boas práticas administrativas no que se refere à execução indireta de serviços da Administração Pública.

Os terceirizados são empregados das empresas privadas que são contratadas pela Administração Pública após regular processo licitatório, as quais irão prestar determinado serviço.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 9.507/2018 disciplinou sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e logo no artigo 3º trata das hipóteses de vedações para essas contratações:

"DAS VEDAÇÕES**Administração pública federal direta, autárquica e fundacional**

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Já no artigo 2º regrou que ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação. A Portaria nº 443/2018, por sua vez trouxe em seu artigo 1º os seguintes serviços preferencialmente ser objeto de execução terceirizada:

"Serviços que serão preferencialmente terceirizados:

1. Alimentação;
2. Armazenamento;
3. Atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
4. Atividades técnicas auxiliares de laboratório;
5. Carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
6. Comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
7. Conservação e jardinagem;
8. Copeiragem;
9. Cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
10. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
11. Geomensuração;
12. Georreferenciamento;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. *Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;*
14. *Limpeza;*
15. *Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*
16. *Mensageria;*
17. *Monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal;*
18. *Recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;*
19. *Reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;*
20. *Secretariado, incluindo o secretariado executivo;*
21. *Segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;*
22. *Serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);*
23. *Serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;*
24. *Teleatendimento;*
25. *Telecomunicações;*
26. *Tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);*
27. *Degravação;*
28. *Transportes;*
29. *Tratamento de animais;*
30. *Visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;*
31. *Monitoria de inclusão e acessibilidade; e*
32. *Certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, §2º do Decreto 9.507, de 2018."*

Assim sendo, considerando os arcahouços legais acima referenciados, que apesar de não ser de aplicação obrigatória por esta municipalidade, entendemos ser um bom balizador para tomada de decisão e perfeitamente aplicável no âmbito deste município, a fim de evitar possíveis questionamentos pelos órgãos de controle.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Posto isso, com base no inciso II do Decreto Federal, a título de exemplo, identificamos a não inclusão das atividades de execução orçamentária na lista prevista na Portaria Ministerial nº 443/2018, assim a CGM entende não ser possível à delegação de competência a funcionário terceirizado posto que os atos de elaboração de empenho, liquidação de uma despesa e pagamento são atividades que requerem posicionamento institucional, são estratégicos e podem colocar em risco o controle dos órgãos e entidades do município.

Ademais, a CGM lembra que toda competência decorre de lei. O Chefe do Executivo Editou o Decreto Municipal nº 03/2017, que regulou a lei 1.307/2017, o qual delegou a competência aos Secretários Municipais e Executivos dos seguintes atos:

I - atuar na prática de todos os atos necessários à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados;

II - autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento dos respectivos empenhos ordinários, respeitando os limites orçamentários disponíveis;

III - assinar Nota de Empenho, como Ordenador de Despesa;

IV - autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, respeitando os limites e os dispositivos definidos em lei;

V - autorizar o pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis;

VI - celebrar contratos, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei, respeitando os limites e dispositivos definidos na legislação;

VII - aditar e repactuar contratos, observando os limites financeiros disponíveis; e

VIII - designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato.

Parágrafo único. Ficam os delegatários relacionados no *caput* deste artigo autorizados a, no âmbito de suas unidades, atribuir aos titulares das unidades subordinadas - Superintendentes, Subprocurador, Subcontrolador, Gerente e Gestor de Projetos -, os atos e procedimentos enumerados, sem prejuízo de suas atribuições



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Uma vez que os terceirizados não possuem relação jurídica funcional com o Município, caso cometam algum ato ilícito contra a administração não se poderia responsabilizá-los **por meio de processo administrativo disciplinar** na forma da Lei 224/96, com base nos artigos 1º e 2º da lei.

Contudo, **TODOS** podem ser responsabilizados por força das independências das instâncias (administrativa, civil e criminal), e com base no artigo 327 do Código Penal.